LEI Nº 474, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA? Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimen - tais., DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir na Tesouraria do Fundo Especial - Programa de Apoio à Pavimentação um Crédito Adicional Suplementar até a importância de Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), para serem aplicados nas obras de p avimentação asfáltica, guias e sargetas em diversas vias urbanas do Município, de acordo com o cronograma de obras previsto para o presente exercício, obedecendo a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.05 - FUNDO ESPECIAL - PROGRAMA DE APOIO À PAVIMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECNÔMICA

4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

01- Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares.....Cz$ 3.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10 Habitação e Urbanismo

1058 Urbanismo

10585750 Vias Urbanas

10585751.01 Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares.....Cz$ 3.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito Autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os seguintes recursos :

a- Valor a ser repassado pela Prefeitura Municipal na importância de Cz$ 1.610.000,00 (hum milhõao, seiscentos e dez mil cruzados).

b - Excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro no Fundo Especial Programa de Apoio à Pavimentação na importância de Cz$ 1.390.000,00 (hum milhão, trezentos e noventa mil cruzados).

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 475, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Altera a redação do parágrafo único do Artigo 1º da lei nº 303, de 03/12/85".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- O parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 303, de 03 de dezembro de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação :-

"PARÀGRAFO ÚNICO :- Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agro-pecuária, as exercidas por entidades, sociedades e associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, e ainda as de prestação de serviços em geral, exceto as desenvolvidas por profissionais liberais.".

ARTIGO 2º :-Fica suprido o ítem 1 da Tabela I a que se refere o Artigo 6º da Lei nº 303/85, a expressão /Profissionais Liberais.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 476, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.987.